



SALVADOR, BAHIA,  
**QUARTA-FEIRA**  
 27 DE AGOSTO DE 2025  
 ANO XII  
 Nº 2.643



Tribunal de Contas dos Municípios  
 do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
 CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
 CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
 AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
 CAMILA VASQUEZ GOMES  
 DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL  
 GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFEATIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	3
DESPACHOS .....	6
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL .....	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	9
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	11

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

#### **RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 19.08.2025.**

(*íntegra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 08608e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ANAGÉ. **Denunciada:** Sra. Elen Zite Pereira dos Santos (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 08608e23APR.

**Processo nº 07838e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBITIARA. **Denunciado:** Sr. José Roberto dos Santos Oliveira. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva, que reviu o próprio posicionamento, já devidamente encartado aos autos, para acompanhar o entendimento do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento e proclamação da prescrição. **Ato:** Acórdão nº 07838e20APR.

**Processo nº 17048e18** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça. **Denunciantes:** Sra. Elisa Paixão do Nascimento e Sra. Maria das Graças de Jesus dos Santos Menezes. **Procuradores:** Sr. Paulo Anderson Santana - OAB/BA nº 37118, Sr. Luiz Fernando Melo - OAB/BA nº 36592 e Sr. Arthur Sampaio - OAB/BA nº 37893. **Relator Original:** Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA. (**Reinclusão de pauta após solicitação de vista**). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 08834e21** - Termo de Ocorrência lavrado no Instituto de Previdência - IPJ de JUAZEIRO. **Denunciado:** Sr. Antônio Carlos



Documento assinado eletronicamente  
 utilizando certificação digital da ICP-Brasil

dos Santos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 08834e21APR.

**Processo nº 75747-15** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES. **Denunciado:** Sr. Nestor Vicente dos Santos. **Procuradores:** Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17903, Sr. Itamar Lobo da Silva - OAB/BA nº 19698, Sr. Gervásio Nunes de Almeida Júnior - OAB/BA nº 43416 e Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22712. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 75747-15APR.

**Processo nº 16658e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TUCANO. **Denunciado:** Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 16658e22APR.

**Processo nº 11309e22** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA. **Denunciados:** Sr. Danilo Santos Sales Rios, Sr. Edemilton dos Santos Rios e Sr. Lourivaldo Souza Filho. **Denunciante:** Sr. DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Fabricio Bastos de Oliveira - OAB/BA nº 19062 e Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17903. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Edemilton dos Santos Rios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$448,08 (quatrocentos e quarenta e oito reais, oito centavos) pelo Gestor Sr. Lourivaldo Souza Filho. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 11309e22APR.

**Processo nº 03422e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciado:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Igor Marcelo Reis Rocha. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se deu por impedido de discutir e votar no processo. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 03422e20APR.

**Processo nº 03416e24** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 03416e24APR.

**Processo nº 10475e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sr. Flaviano Hors da Silva Bomfim (Prefeito), Sr. Holmes Rocha dos Santos Filho (Secretário de Saúde), Sr. Robério Reis de Oliveira (Controlador Interno), e a Associação Saúde em Movimento - ASM, Representada pela Presidente, Sra. Regina Célia Marques de Souza Silva. **Denunciante:** Sr. Júlio César de Jesus Pinho. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Flaviano Hors da Silva Bomfim no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem assim determinação solidária de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$4.946.978,56 (quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais, cinquenta e seis centavos) pelo Gestor Sr. Flaviano Hors da Silva Bomfim e pela Sra. Regina Célia Marques de Souza Silva, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 10475e20APR.

**Processo nº 19743e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SERRINHA. **Denunciado:** Sr. Adriano Silva Lima (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Procedente, com recomendação e determinação para adoção de providências por parte das Administrações Municipais de Serrinha e Ichu. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. O Conselheiro Plínio Carneiro Filho, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se deu por impedido de discutir e votar no processo. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 19743e22APR.

**Processo nº 10532e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPARICA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Elias das Virgens Oliveira. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO10532e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO10532e23APR.

**Processo nº 07601e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CATURAMA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Humberto Neves Mendonça. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07807e24** - Contas da Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Alivanaldo Martins dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07807e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07807e24APR.

**Processo nº 07835e24** - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro

Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07835e24APR.

**Processo nº 07865e24** - Contas da Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Alves da Cruz. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Aline Peixoto, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07865e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07865e24APR.

**Processo nº 10160e21** - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPETINGA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Hagge Costa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 18442e23** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 00301e22, relativa à Prefeitura Municipal de MARAGOJIBE. **Interessados:** Sr. Valnício Armede Ribeiro (Prefeito) e Sr. Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos (Pregoeiro). **Procuradores:** Sr. Sávio Mahmed Quasem Menin - OAB/BA nº 22274 e Sr. Arivaldo de Moraes Vieira - OAB/BA nº 61875. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Nelson Pellegrino. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 12445e25** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 05793e23, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relatora do 1º julgamento:** Cons<sup>a</sup>. Aline Fernanda Almeida Peixoto. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 18978e21** - Pedido de Revisão referente ao Termo de Ocorrência nº 10557e20 lavrado na Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO. **Interessado:** Sr. Érico Cardoso de Azevêdo. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Procedente, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim a supressão das determinações de ressarcimento ao erário municipal da quantia de R\$9.841,33 (nove mil, oitocentos e quarenta e um reais, trinta e três centavos) pelo Gestor e de formulação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 18978e21REV.

**Processo nº 11585e20** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 19054e19, relativa à Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADO. **Interessado:** Sr. Manoel Afonso Mangueira. **Procurador:** Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19682. **Relator Original:** Cons. PAULO RANGEL. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paolo Marconi. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 11989e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITABUNA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Augusto Narciso Castro. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07443e23** - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de MUCURI, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Jocélio Oliveira Brito. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Mário Negromonte. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 11221e25** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 07661e20, lavrado nas Prefeitura e Câmara Municipais de SOUTO SOARES. **Interessados:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso (Prefeito) e Sr. Ednamar Alves Sá Teles (ex-Presidente da Câmara). **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Nelson Pellegrino. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 17913e24** - Pedido de Revisão referente à Denúncia nº 14790e20 relativa à Prefeitura Municipal de IGUAÍ. **Interessados:** Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos e Sr. Murilo Veiga Vieira (Prefeitos à época). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

##### Processo TCM nº 22612e25

**Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Entre Rios**  
**Denunciante:** AGN Distribuidora LTDA

**Denunciado:** Manoelito Argolo dos Santos Júnior (Prefeito)  
Odilon dos Santos Silva (Pregoeiro Municipal)

**Exercício Financeiro:** 2025

**Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino

#### DESPACHO CAUTELAR

A presente **Denúncia com pedido de medida cautelar** foi protocolada pela empresa AGN Distribuidora LTDA em face da Prefeito de Entre Rios, representada neste feito por seu Prefeito, Sr. **Manoelito Argolo dos Santos Júnior**, e do Pregoeiro Municipal, Sr. **Odilon dos Santos Silva**, por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 04/2025, destinado a "futuro e eventual fornecimento de gêneros diversos, visando atender as demandas do município", que teve sua sessão de abertura realizada em 01/08/2025, através da plataforma de licitações eletrônica "BLL Compras".

Suscitou a Denunciante sua inabilitação supostamente indevida, "sob a justificativa de ausência parcial do item 1.4.1.12. Insolvência, além da ausência dos balanços do ano de 2023 e 2024", em que pese a pessoa jurídica tenha sido constituída no exercício de 2024, "tornando impossível a apresentação de balanços de exercícios anteriores".

Ademais, declarou que a empresa vencedora, Armazém VL Comercial de Alimentos LTDA, teria sido irregularmente habilitada, tendo a Administração Pública Municipal ignorado as seguintes alegadas impropriedades:

- Classificação do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) de R\$ 1.139.000,00 (um milhão cento e trinta e nove mil reais) como "despesa operacional", inflando "artificialmente" a margem bruta para 99,82%;
- Distribuição de R\$ 620.201,59 (seiscentos e vinte mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos), "apesar de ter gerado um lucro líquido de apenas R\$ 304.657,62" (trezentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos);
- Declaração de 71,9% do ativo total "imobilizado em 'Benfeitorias em Bens de Terceiros', enquanto seu estoque representa apenas 11,8% (R\$ 135.441,80)".

Tendo em vista as irregularidades aventadas, requereu cautelarmente "a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2025, oficiando-se o Município de Entre Rios - BA para que se abstenha de homologar o certame ou assinar o contrato com a empresa Armazém VL Comercial de Alimentos LTDA".

A Denúncia não se encontra acompanhada de quaisquer documentos probatórios.

É a síntese necessária.

No que se refere às impropriedades aventadas a respeito da inabilitação da Denunciante, importa destacar que, conforme a "Ata de Sessão", disponibilizada no portal de licitações eletrônicas "BLL Compras", a inabilitação da empresa deu-se em razão de: i) "ausência parcial do item 1.4.1.12. Insolvência"; ii) "ausência dos balanços do ano de 2023 e 2024"; e iii) ausência de notas explicativas, de maneira que não se pode afastar sua inabilitação apenas em razão da impossibilidade de apresentação de balanço patrimonial referente ao exercício de 2023, considerando o desatendimento de outros itens editalícios.

Noutro passo, tendo em vista que não constam do presente expediente os documentos apresentados durante a condução do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025, resta impossibilitado, no presente momento, o exame das irregularidades suscitadas quanto à documentação habilitatória da empresa vencedora do certame, Armazém VL Comercial de Alimentos LTDA, fazendo-se necessário o **chamamento ao feito dos Srs. Manoelito Argolo dos Santos Júnior e Odilon dos Santos Silva** para apresentação de manifestação prévia à emissão de decisório cautelar monocrático, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de esclarecer as ilegalidades apresentadas em sede de Denúncia, **devendo ser acostado aos autos o processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025, na fase em que estiver.**

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

**DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA**

**DENÚNCIA N.º 22853e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)**  
**DENUNCIANTE:** RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA., representada pelo Sr. RAVI COSTA MELO

**DENUNCIADO:** Sr. GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO (Prefeito)  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI  
**EXERCÍCIO:** 2025  
**RELATOR:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

#### DESPACHO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar, autuada em 25 de agosto de 2025, apresentada pela pessoa jurídica **RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 15.628.445/0001-98, representada pelo Sr. RAVI COSTA MELO, em face do Sr. **GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Mairi, e do Sr. **ALEXSANDO SAMPAIO GOMES**, Superintendente de Infraestrutura, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 027/2025, cuja sessão pública está prevista para ocorrer no dia 27 de agosto de 2025, às 08h30min, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

O objeto do certame consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana**, incluindo varrição manual e mecanizada de vias públicas, coleta de resíduos sólidos e transporte até o local de destinação final, com o custo estimado da contratação com caráter sigiloso, conforme cláusula 6.1 do Termo de Referência.

Em suas razões, a Denunciante sustentou que, embora o Município de Mairi tenha publicado o aviso de licitação no Diário Oficial do Município em 11 de agosto de 2025, não teria promovido a disponibilização do Edital na plataforma oficial da BNC, inviabilizando o acesso de potenciais interessados ao conteúdo integral do instrumento convocatório, ensejando em sua perspectiva, inobservância aos princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da competitividade que regem o processo licitatório.

Acrescentou que, em 21 de agosto de 2025, encaminhou e-mail à Comissão de Licitação do Município de Mairi, requerendo o envio do Edital e de seus anexos, não obtendo resposta até a data da apresentação desta Denúncia.

Na sequência, argumentou que a ausência de publicidade inobservaria o princípio da economicidade, pois, sob sua ótica, restringiria a competitividade e reduziria a probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, requereu a intervenção deste Tribunal de Contas, inclusive em caráter liminar, para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 027/2025. No mérito, pleiteou o conhecimento e a procedência da Denúncia.

**Considerando a necessidade de apuração preliminar dos fatos narrados, entendo por oportuno, antes da apreciação do pedido de medida cautelar, assegurar o contraditório aos Responsáveis.**

Ademais, faz-se necessária a inclusão, de ofício, do Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento licitatório, no polo passivo da presente Denúncia, considerando a sua responsabilidade direta na condução do procedimento licitatório, nos termos do art. 8º, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, com fundamento no art. 9º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, **DETERMINO** a notificação do Sr. **GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO**, Prefeito de Mairi, do Sr. **ALEXSANDO SAMPAIO GOMES**, Superintendente de Infraestrutura, bem como, do Sr. **VINÍCIUS MOREIRA FERNANDES DE ALMEIDA**, Agente de Contratação, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nesta Denúncia.

Após, com ou sem resposta dos Responsáveis, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 18407e25** - Prefeitura Municipal de CAMAÇARI.  
**Denunciante:** RAMPÁ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., representada pela Sra. Maria de Lourdes Nogueira.  
**Denunciado:** Sr. Luiz Carlos Caetano - Prefeito Municipal de Camaçari.  
**Assunto:** Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 072/2025.  
**Decisão:** Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** para, com fundamento no disposto no art. 1º, art. 2º, inciso I e VII da Resolução TCM n.º 1.455/2022 bem como no art. 171, § 3º e art. 71, inciso, I ambos da Lei nº 14.133/2021, determinar a **suspensão do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 072/2025** incluindo a celebração de contratações a partir de Ata de Registro de Preços decorrente do aludido Pregão, até que sejam adotadas as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade constante no instrumento convocatório quanto a ausência de parcelamento do objeto sem apresentar justificativa concreta.

Faculta-se à Administração municipal, conforme disposto no art. 171, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o encaminhamento de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos.

Proceda-se a imediata e urgente notificação do **Sr. LUIZ CARLOS CAETANO**, Prefeito do Município de **CAMAÇARI**, no exercício financeiro de 2025, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a **Denúncia e-TCM nº 18407e25** seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

**Processo e-TCM nº 14571e25** - Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS.  
**Denunciante:** NORDESTE COMERCIAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., representada pelo Sr. Romeu Antonio Stangherlin.  
**Denunciado:** Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal.  
**Assunto:** Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004-02/2025.  
**Decisão:** Diante do exposto, considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº **14571e25**, apresentada pela empresa NORDESTE COMERCIAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, representada pelo Sr. Romeu Antonio Stangherlin, contra o Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA, Prefeito Municipal de MALHADA DE PEDRAS, no exercício financeiro de 2025, seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA, Prefeito Municipal de MALHADA DE PEDRAS, no exercício financeiro de 2025, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

## DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

**TERMO DE OCORRÊNCIA N.º 19370e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)**  
**ORIGEM:** 25ª Inspeção Regional de Controle Externo (25ª IRCE)  
**RESPONSÁVEIS:** Sr. José Aparecido da Silva (Ex-Presidente da Câmara Municipal), o Sr. Valdeir de Oliveira Rocha (Presidente da Câmara Municipal), o Sr. Adilcio Alves da Rocha (Pregoeiro) e a empresa Adelcio Alves da Rocha - ME (CNPJ n.º 07.166.179/0001-09)  
**ENTIDADE:** Câmara Municipal de Serra do Ramalho  
**EXERCÍCIO:** 2025 e 2025  
**RELATOR:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

### DESPACHO

Trata-se de Termo de Ocorrência com pedido de medida cautelar, apresentado em 23 de agosto de 2025, pela **25ª INSPEÇÃO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO (25ª IRCE)**, em face de atos de gestão do Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** (Ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho), do Sr. **VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA** (Presidente da Câmara Municipal), do Sr. **ALDILCIO ALVES DA ROCHA** (Pregoeiro) e da empresa **ADELICIO ALVES DA ROCHA - ME** (CNPJ n.º 07.166.179/0001-09), apontando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, do qual resultou a celebração do Contrato n.º 017/2024.

O Pregão Eletrônico n.º 007/2024 foi realizado em 24 de setembro de 2024, com o prazo originalmente fixado de 04 (quatro) meses, e destinou-se à aquisição de materiais de expediente diversos para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal de Serra do Ramalho, no valor de R\$78.732,20 (setenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

A Inspeção Regional ressaltou a ocorrência das irregularidades a seguir destacadas:

- Existência de grau de parentesco entre o Pregoeiro e o Representante legal da empresa vencedora do certame, configurando impedimento legal nos moldes estabelecidos nos arts. 7º, III, e 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- Sobreposições de atividades exercidas pelo Pregoeiro, que é servidor efetivo e exerce a função de Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, inclusive autorizando pagamentos, o que estaria em desacordo com o disposto no *caput* do art. 5º e no §1º do art. 7º da Lei n.º 14.133/2021;
- Indicação de marcas sem justificativa técnica no Termo de Referência e no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, em desconformidade com o previsto no art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
- Publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a homologação do certame, em inobservância ao quanto exigido no art. 54, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- Omissão da Equipe de Apoio, da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Interna da Câmara Municipal quanto ao vínculo de parentesco entre o Pregoeiro e o licitante vencedor do certame.

Destacou que apesar de o Contrato n.º 013/2024 possuir vigência encerrada em 31 de dezembro de 2024, foram realizadas despesas no exercício de 2025, sem respaldo contratual vigente, no montante de R\$25.925,60 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com o mesmo contratado, inobservando o estabelecido no art. 95, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, que veda a execução contratual sem a devida formalização jurídica.

Diante do exposto, a 25ª Inspeção Regional requereu a intervenção deste Tribunal de Contas, inclusive em **caráter liminar**, para, sendo o caso, determinar a sustação de pagamentos pela Câmara Municipal de Serra do Ramalho a empresa ADELICIO ALVES DA ROCHA - ME, com vistas a proteger o erário municipal e prevenir a ocorrência de danos.

Contudo, considerando que o contrato foi realizado em 2024, entendo necessário, antes de decidir acerca da concessão ou não da **tutela de urgência**, solicitar esclarecimentos aos Responsáveis, para uma adequada apreciação dos fatos narrados na peça de ingresso.

Assim, nos termos do art. 9º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, determino a notificação do Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** (Ex-Presidente da Câmara Municipal de **Serra do Ramalho**), do Sr. **VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA** (Presidente da Câmara Municipal), do Sr. **ALDILCIO ALVES DA ROCHA** (Pregoeiro) e da empresa **ADELICIO ALVES DA ROCHA - ME** (CNPJ n.º 07.166.179/0001-09), para que, **no prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente despacho, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado neste feito**, resguardando-se o prazo regimental de defesa.

Após, com ou sem resposta do Gestor, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

Salvador - BA, 26 de agosto de 2025.

## Despachos

### DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM n.º 22228e25  
Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

**Concedo**, excepcionalmente, **mais 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Prefeito do Município, Sr. JOSE CARLOS DE MATOS SOARES em relação ao processo e-TCM n. 12065e25- Representação.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 832/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 26/08/2025, interpostos pelos Senhores Gestores das Prefeituras e Câmaras abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestores	Relator (a)
17762e24	21387e25	Câmara de BARRA	Termo de Ocorrência	2022	Irandi Alves Rodrigues (Presidente da Câmara) e Romualdo Regis Silva (Contador da Câmara)	Subst. Antônio Carlos da Silva

01506e21	21791e25	Prefeitura de CAMAÇARI	Prestação de Contas de Recurso Repassado	2019	Antônio Elinaldo Araújo da Silva (Prefeito) e Andréa Barbosa Montenegro Silva (Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania)	Aline Fernanda Almeida Peixoto
00478e22	22306e25	Prefeitura de IBITITÁ	Termo de Ocorrência	2019	Edicley Souza Barreto (Prefeito Municipal - 2017 a 2020)	Paulo Rangel
10958e22	20513e25	Prefeitura de JUCURUÇU	Termo de Ocorrência	2022	Arivaldo de Almeida Costa (Prefeito)	Nelson Pellegrino
07751e24	07751e24	Prefeitura de MORPARÁ	Prestação de Contas	2023	Sirley Novaes Barreto	Subst. Antônio Carlos da Silva
09138e24	09138e24	Prefeitura de SENHOR DO BONFIM	Prestação de Contas	2023	Laercio Muniz de Azevedo Júnior	Subst. Antônio Carlos da Silva
07851e24	07851e24	Prefeitura de SERRA PRETA	Prestação de Contas	2023	Franklin Leite da Silva	Nelson Pellegrino

Salvador, 26 de agosto de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 833/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

### GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS E NÁGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	21139e25
UIVANTHE BRITO ANDRADE	CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	20937e25

### GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
CHRISTINE PINTO ROSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA	20545e25

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA	17675e25
JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA	04026e23
TIAGO GOMES DIAS, LUCIANA SANTOS LAGO E PAULO BIBIANO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO	18173e25
DEVALDO SOARES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	18884e25

#### GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MARCELO ANGENICA E JORGE LUÍS COSTA SULZ ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU	25905e24
REGES JONAS ARAGÃO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ	13698e25
ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS-CLINAB	04142e25

Salvador, 26 de agosto de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 834/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o **Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados**, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da publicação deste edital**, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, **na 5ª GECOM - Gerência de Exame de Contas**, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

GESTOR/SECRETÁRIO/DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
João Barbosa de Souza Sobrinho (ex-Prefeito) e Maria Virgínia Zanon (Presidente da entidade)	Liga da Ordem dos Bichos Órfãos - LOBO	10204e23	2021

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 835/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Thiago Andrade da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Boa Nova, assim como o Escritório IGOR TEIXEIRA MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, para tomarem ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 05069e25**, e, querendo, apresentarem defesa acompanhada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de **20 dias corridos, contados**

**a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 836/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Renato Brandão Oliveira, Prefeito do Município de Andorinha, assim como a Empresa SUPERMERCADO ARAUJO LTDA**, para tomarem ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 13244e25**, e, querendo, apresentarem defesa acompanhada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 837/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Pedro Raimundo Santana da Cruz, Prefeito do Município de Sátiro Dias, assim como a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO**, para tomarem ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 04694e25**, e, querendo, apresentarem defesa acompanhada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 838/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Renan Araujo Barros, Prefeito do Município de Água Fria, assim como a Empresa BENVIE CLÍNICA MÉDICA E IMAGEM LTDA**, para tomarem ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 17541e25**, e, querendo, apresentarem defesa acompanhada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 839/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior, Prefeito do Município de Entre Rios, e o Sr. Odilon dos Santos Silva, Pregoeiro**, para apresentação de manifestação prévia à emissão de decisório cautelar monocrático, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a fim de esclarecer as ilegalidades apresentadas nos autos do **Processo e-TCM nº 22612e25**, devendo ser acostado aos autos o processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025, na fase em que estiver. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 840/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Gustavo Alves Ferreira Carneiro, Prefeito do Município de Mairi, Sr. Aleksandro Sampaio Gomes, Superintendente de Infraestrutura e o Sr. Vinícius Moreira Fernandes de Almeida, Agente de Contratação**, para que, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nos autos do **Processo e-TCM nº 22853e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo

ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**\*EDITAL Nº 831/2025\***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Luiz Carlos Caetano, Prefeito do Município de Camaçari**, para que tome conhecimento dos termos da **Denúncia e-TCM 20253e25**, apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**\*Republicado por haver saído com incorreção.**

**\*EDITAL Nº 777/2025\***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica o Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados**, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da publicação deste edital**, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, na **5ª GECOM - Gerência de Exame de Contas**, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

GESTOR/SECRETÁRIO/ DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
Genival Deolino Souza (Prefeito), Sr. José Leonel Cafezeiro Argolo (ex-Secretário Municipal de Saúde) e o Sr. Aurelino Pereira dos Reis Filho (Representante legal da entidade)	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus	16989e22	2021

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

\*Republicado por haver saído com incorreção.

**EDITAL Nº 841/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. José Aparecido da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Sr. Valdeir de Oliveira Rocha, Presidente da Câmara Municipal, Sr. Aldilcio Alves da Rocha, Pregoeiro, assim como a Empresa ADELICIO ALVES DA ROCHA - ME**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nos autos do **Processo e-TCM nº 19370e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 842/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Luiz Carlos Caetano, Prefeito do Município de Camaçari, no exercício financeiro de 2025**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 18407e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 843/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, no exercício financeiro de 2025**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 14571e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**Notificações Inspeorias Regionais**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO'**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO'** e **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE'**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeoria Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### 1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20890e25	JOSE MORAIS DE ALMEIDA JUNIOR	Câmara Municipal de DIAS D'ÁVILA	01/2025 a 04/2025
20891e25	ANTONIO PAULO SOUZA DOS SANTOS	Câmara Municipal de ITAPARICA	01/2025 a 04/2025
20895e25	ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES	Câmara Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	01/2025 a 04/2025
20897e25	KLEBER ROCHA WANDERLEY	Câmara Municipal de SANTO AMARO	01/2025 a 04/2025

### 11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20758e25	AFONSO FERREIRA MENDONÇA	Prefeitura Municipal de IBITITÁ	01/2025 a 04/2025
20761e25	WALTERSON RIBEIRO COUTINHO	Prefeitura Municipal de IRAQUARA	01/2025 a 04/2025

### 25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
22840e25	JUCELI DE SOUZA DUARTE	Câmara Municipal de RIACHO DE SANTANA	01/2025 a 04/2025
22841e25	VALDIR FERREIRA BORGES	Câmara Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE	01/2025 a 04/2025
22842e25	VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA	Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO	01/2025 a 04/2025
22843e25	CLECI SOUZA DA COSTA	Câmara Municipal de SERRA DOURADA	01/2025 a 04/2025
22844e25	TELMA DE CASTRO NEVES MEIRA	Câmara Municipal de SÍTIO DO MATO	01/2025 a 04/2025

### 26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
22023e25	LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM	01/2025 a 04/2025

### 3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
21533e25	JEAN PEREIRA DE ASSUNCAO	Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA	01/2025 a 04/2025
20343e25	LUCAS LEAL DOS SANTOS BARRETO	Prefeitura Municipal de JQUIRIÇA	01/2025 a 04/2025
20348e25	JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA	Prefeitura Municipal de MUTUÍPE	01/2025 a 04/2025
20355e25	SANDRO SANTOS SILVA	Prefeitura Municipal de SANTA INÉS	01/2025 a 04/2025
20356e25	GENIVAL DEOLINO SOUZA	Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	01/2025 a 04/2025
20357e25	VALDELINO DE JESUS SANTOS	Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS	01/2025 a 04/2025
20358e25	CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARAES	Prefeitura Municipal de TAPEROÁ	01/2025 a 04/2025
20359e25	MARIA BAITINGA DE SANTANA	Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA	01/2025 a 04/2025
20360e25	UILDBERGER ALVES RABELO	Prefeitura Municipal de UBAÍRA	01/2025 a 04/2025
20361e25	MARCOS ANTÔNIO MEDRADO	Prefeitura Municipal de VALENÇA	01/2025 a 04/2025
20363e25	BENEDITO GABRIEL DE ANDRADE GOMES	Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES	01/2025 a 04/2025

### 7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20377e25	VALTECIO NEVES AGUIAR	Prefeitura Municipal de CAETITÉ	01/2025 a 04/2025

Salvador, 26 de agosto de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	ATO	NOME	CADASTRO	DURAÇÃO	INÍCIO
21062e25	410/2025	Ricardo Luís Moura Santos	216.900	15 dias	05/08/2025

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
20701e25	412/2025	Miguel Francisco dos Santos Neto	2002/2007 (10 dias) e 2007/2012 (20 dias)	30 dias	28/07/2025

### SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

ATO	SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	DURAÇÃO	INÍCIO
413/2025	Gesli Bezerra Melo	Oscar Silva Neto	Inspetor da 11ª IRCE	20 dias	08/09/2025

**ATO Nº 427/2025, RESOLVE:** exonerar, a pedido, **DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, do Gabinete da Presidência.

### ATO Nº 428/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 41, XVI, da Resolução TCM nº 1.392/2019 - Regimento Interno - e em cumprimento ao que consta do Processo Administrativo nº 22963e25,

### RESOLVE:

**NOMEAR DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA**, portador da Carteira Nacional de Identidade nº 897174815-04, no cargo de Técnico de Controle Externo, cuja denominação foi alterada para Analista de Controle Externo e, posteriormente, para Auditor Estadual de Controle Externo, a partir da Lei nº 13.205/2014.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### ORIENTAÇÃO

1 - O candidato nomeado, de conformidade com o ATO Nº 428 de 26 de agosto de 2025, deve entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP do TCM - prédio do DNOCS situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1059 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

**I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:**

a) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino

superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;

b) laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia;

c) carteira de identidade e número de CPF;

d) título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;

e) cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);

f) certidão de nascimento ou de casamento;

g) certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);

h) comprovante de residência;

i) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;

j) declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

l) ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

m) declaração de bens;

n) declaração de imposto de renda ano base 2024, exercício 2025;

o) duas fotos 3x4 coloridas;

p) currículo vitae.

**II - os exames médicos obrigatórios que os candidatos devem apresentar à Junta Médica são:**

a) hemograma;

b) glicemia;

c) sumário de urina;

d) parasitologia de fezes;

e) laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);

f) raios-X do tórax(PA), com laudo;

g) eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);

h) mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);

i) PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).

**III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.**

**IV - a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.**

**V - a validade dos exames de mamografia, raios-X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.**

**2 - Na entrega da documentação os candidatos nomeados serão cientificados dos direitos e obrigações inerentes ao cargo.**

**ATO Nº 429/2025, RESOLVE:** nomear **DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, do Gabinete da Presidência.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 21797e25- BASE LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - CONTRATADO: A TARDE Serviços e Negócios Jornalísticos S/A. - OBJETO: A contratação de 03 (três) assinaturas físicas do JORNAL A TARDE para uso do TCM/BA. - VALOR ESTIMADO: R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**TCM BAHIA**

### INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220